



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2º	3
Prazo de Execução	3
Artigo 3º	4
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais	4
Artigo 4º	4
Preço Contratual e Condições de Pagamento	4
Artigo 5º	5
Cessão da Posição Contratual	5
Artigo 6º	5
Subcontratação	5
Artigo 7º	5
Penalidades	5
Artigo 8º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 9º	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	6
Artigo 10º	6
Documentos de Habilitação	6
Artigo 11º	7
Contrato	7
Artigo 12º	8
Interpretação do Contrato	8
Artigo 13º	8
Despesas	8
Artigo 14º	8
Rescisão do contrato	8
Artigo 15º	9
Responsabilidade do Adjudicatário	9
Artigo 16º	9
Prevalência	9
Artigo 17º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 18º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA	10
PARTE II	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.
3. O **preço base é 20.000,00€**, sem IVA incluído.

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e preços globais médios atualizados obtidos através de consultas informais ao mercado e pesquisas na Internet.

Artigo 2º

Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades, no período previsto entre **a data de assinatura do contrato e 31/12/2022**.
2. O contrato termina na data prevista ou na data em que o total dos pagamentos efetuados ou a efetuar pela entidade adjudicante atinja o montante máximo pelo qual ele é celebrado, não podendo ser cobrados, em circunstância alguma, serviços a mais.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

Artigo 3°

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 4°

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.
3. A quantidade de horas objeto deste procedimento serve apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade maior ou menor, variável em função das necessidades, numa especialidade em detrimento de outra, sendo que o valor total a pagar não pode ultrapassar o valor do contrato.
4. Caso a quantidade estimada de horas objeto do contrato não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente executado.

5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5.º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7.º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 8.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
 - b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n° 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

Artigo 12.º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 13.º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 14.º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

**Artigo 15°
Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Artigo 16°
Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**Artigo 17°
Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 18°
Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Designação	Unidade	Qtd *
1.1	ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - MANUTENÇÃO SIMPLES	Hora	150
1.2	ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Hora	150
2.1	ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE / ELETROMECHANICA - MANUTENÇÃO SIMPLES	Hora	300
2.2	ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE / ELETROMECHANICA - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Hora	300
3.1	ESPECIALIDADE DE JARDINAGEM - MANUTENÇÃO SIMPLES	Hora	50
3.2	ESPECIALIDADE DE JARDINAGEM - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Hora	50
4.1	TRABALHOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO SIMPLES	Hora	300
4.2	TRABALHOS DIVERSOS - MANUTENÇÃO CORRETIVA	Hora	300

* A quantidade de horas objeto deste procedimento serve apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade maior ou menor, variável em função das necessidades, numa especialidade em detrimento de outra, sendo que o valor total a pagar não pode ultrapassar o valor do contrato.

1. A prestação de serviços objeto do contrato, pode ser realizada em:

- Serviço de Formação Profissional de Rio Meão
Avenida Santiago, 88 - 4520-462 Rio Meão
- Serviço de Emprego de São João da Madeira
Avenida Benjamim Araújo, 375 - 3701-957 São João da Madeira



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

2. A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades, no período do contrato, mediante requisição pela entidade adjudicante, por telefone ou por correio eletrónico.
3. O adjudicatário deverá apresentar um orçamento para a realização dos serviços requisitados no qual mencionará a descrição dos serviços e materiais, que, caso seja necessário, tenha de aplicar no âmbito da prestação do serviço.
4. Todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.
5. A realização do serviço carece de prévia aprovação da entidade adjudicante, do orçamento apresentado pelo adjudicatário.
6. A fatura dos serviços executados deve ser entregue/remetida para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão.

DEFINIÇÕES

MANUTENÇÃO - O conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação ou equipamento em boas condições de segurança e funcionamento.

MANUTENÇÃO SIMPLES - O conjunto de ações preventivas e de pequena manutenção corretiva, destinadas a manter uma instalação ou equipamento no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA - A intervenção pontual de manutenção realizada nas instalações ou equipamentos para reparação de avaria ou anomalia que origine o mau funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normal condições de funcionamento.

ÂMBITO DO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção das instalações e equipamentos do Serviço de Formação Profissional de Rio Meão e do Serviço de Emprego de São João da Madeira, para que se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

2. O objeto do contrato de serviços de assistência técnica para manutenção/reparação inclui:

- Mão-de-obra e deslocamentos do pessoal técnico;
- Ferramentas e equipamentos específicos necessários para a execução dos serviços de manutenção/reparação;
- Fornecimento e instalação de peças, acessórios e materiais de manutenção - corrente, bem como de ferramentas de desgaste rápido.

3. O objeto do contrato de serviços de assistência técnica para manutenção/reparação tem como obrigações principais para o fornecedor:

- Obrigação da realização das intervenções indicadas em orçamento prévio, realizadas por pessoal habilitado de acordo com a natureza do trabalho;
- Obrigação de garantia das intervenções, que incluem:
 - O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A reparação, desmontagem ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - Ajustes, lubrificações e limpezas que se mostrem eficazes para a prevenção de avarias nos equipamentos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - A mão-de-obra.



CONSULTA PRÉVIA N° PR2022325/90

4. Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IEFP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.
7. Estas intervenções envolvem as especialidades abaixo indicadas, para as quais o adjudicatário deverá assegurar a necessária aptidão técnica e cumprir integralmente toda a legislação e regulamentação obrigatória aplicável:

➤ **ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Instalação, Manutenção e Reparação de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em alvenarias, rebocos e cantarias, coberturas ou telhados, estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicas, acrílicos ou de materiais pétreos, caixilharias em madeira, alumínio ou aço (ex: arranjo de portas e janelas), substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças, tetos falsos e divisórias amovíveis, colocação de estruturas diversas, bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir nas instalações onde são executados os serviços objeto do contrato.



CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022325/90

➤ **ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE / ELETROMECAÂNICA**

- Instalação, Manutenção e Reparação de instalações e equipamentos elétricos e eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão, instalações de telecomunicações (excluindo equipamento informático e centrais telefónicas), instalações de águas e esgotos, instalações e equipamentos dos espaços oficiais, bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir nas instalações onde são executados os serviços objeto do contrato.
- Exclui-se do objeto do contrato a manutenção e reparação das instalações AVAC e de Equipamentos Informáticos.

➤ **ESPECIALIDADE DE JARDINAGEM**

- Instalação, Manutenção e Reparação de sistemas de rega automática, entre outros trabalhos de jardinagem que possam ser específicos das instalações onde são executados os serviços objeto do contrato.

➤ **TRABALHOS DIVERSOS**

- Instalação, Manutenção e Reparação de instalações sanitárias, como sanitas, autoclismos, torneiras e fossas.
- Montagem e substituição de vidros;
- Desentupimento de caleiras;
- Montagem e desmontagem de postos de trabalhos, de salas de formação e de outras estruturas de apoio e equipamentos, em função das necessidades;
- Outros serviços de manutenção e reparação das instalações e equipamentos que possam existir nas instalações onde são executados os serviços objeto do contrato, em função das necessidades.